

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.054.507/0001-00
Razão Social: INSTITUTO UNIFAMMA
Endereço: AV MAUA 2854 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042802193555423134

Informação obtida em 05/05/2023 13:33:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 069 / VISTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO UNIFAMMA
CNPJ: 09.054.507/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:03 do dia 04/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2023.

Código de controle da certidão: **9DB6.680F.30FB.AC0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 065 / VISTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO UNIFAMMA
CNPJ: 09.054.507/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:56 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **7796.8969.B57E.4A9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 065 / VISTO

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 09.054.507/0001-00

Código de Controle: 7796.8969.B57E.4A9B

Data da Emissão: 05/05/2023

Hora da Emissão: 13:39:56

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 05/05/2023, com validade até 01/11/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030172164-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.054.507/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Informações do Documento

Certidão 030172164-80
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 09.054.507/0001-00
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 18/04/2023 16:37:28
Data de Validade 16/08/2023

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Informações do Documento

Certidão 030172164-80

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

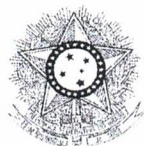
Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

[Localização](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO UNIFAMMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.054.507/0001-00

Certidão nº: 17769808/2023

Expedição: 28/04/2023, às 13:09:07

Validade: 25/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO UNIFAMMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.054.507/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Nº 448999/2022

Certificamos, conforme requerido por **INSTITUTO UNIFAMMA**, CPF/CNPJ nº **09.054.507/0001-00**, para fins **DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **INSTITUTO UNIFAMA**, CPF/CNPJ nº **09.054.507/0001-00**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **09/11/2022**

Válida até: **08/01/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 042 / VISTO

Código de Autenticação: **8FD1B4F7CA59892E206E7AE94242AA0D**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) **1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO UNIFAMMA

09.054.507/0001-00

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Limitada gratuitamente pela internet em: 28/04/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.I6K1.L8ZG.ZFIK.RPUN.CHDV**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 333 / VISTO

Maringá, 21 de novembro de 2.022

ATESTADO TÉCNICO

Ref.: Ações Instituto UNIVIDA

Declaramos para os devidos fins que o INSTITUTO SOCIAL UNIVIDA, associação privada de natureza não lucrativa e duração ilimitada, inscrita no CNPJ sob nº. 09.054.507/0001-00, sediado na cidade de Maringá/PR. coordenou a realização do **Vestibular de Verão e de Inverno de 2020 dos cursos ofertados na modalidade presencial** da Centro Universitário Metropolitano de Maringá – UNIFAMMA.

Informamos que o **Vestibular de Verão** foi realizado entre os dias 10/10/2019 a 10/03/2020 e contou com a inscrição de **432 candidatos** e o **Vestibular de Inverno** aconteceu entre os dias 20/05/2020 e 30/08/2020 e teve a inscrição de **50 candidatos**, perfazendo um total de **482 candidatos**.

Salientamos que os referidos Concursos foram realizados dentro dos padrões de qualidade técnica exigidos pela Faculdade atendeu todas as prerrogativas objetivadas pelos Concursos.

É o que temos para atestar.

Nos colocamos ao dispor para eventuais esclarecimentos complementares.



Centro Universitário Metropolitano de Maringá
Elenice Campana
Reitoria

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 04 / VISTO

Maringá, 21 de novembro de 2.022

ATESTADO TÉCNICO

Ref.: Ações Instituto UNIVIDA

Declaramos para os devidos fins que o INSTITUTO SOCIAL UNIVIDA, associação privada de natureza não lucrativa e duração ilimitada, inscrita no CNPJ sob nº. 09.054.507/0001-00, sediado na cidade de Maringá/PR. coordenou a realização do **Vestibular de Verão e de Inverno de 2021 dos cursos ofertados na modalidade presencial** da Centro Universitário Metropolitano de Maringá – UNIFAMMA.

Informamos que o **Vestibular de Verão** foi realizado entre os dias 01/10/2020 a 22/03/2021 e contou com a inscrição de **82 candidatos** e o **Vestibular de Inverno** aconteceu entre os dias 05/05/2020 e 11/09/2021 e teve a inscrição de **72 candidatos**, perfazendo um total de **154 candidatos**.

Salientamos que os referidos Concursos foram realizados dentro dos padrões de qualidade técnica exigidos pela Faculdade atendeu todas as prerrogativas objetivadas pelos Concursos.

É o que temos para atestar.

Nos colocamos ao dispor para eventuais esclarecimentos complementares



Centro Universitário Metropolitano de Maringá
Elenice Campana
Reitoria

Página de assinaturas



Elenice Campana
037.923.429-79
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 22 nov 2022
15:06:01 |  | Elenice Campana criou este documento. (E-mail: elenice.campana@unifamma.edu.br, CPF: 037.923.429-79) |
| 22 nov 2022
15:06:05 |  | Elenice Campana (E-mail: elenice.campana@unifamma.edu.br, CPF: 037.923.429-79) visualizou este documento por meio do IP 177.220.177.171 localizado em Curitiba - Parana - Brazil. |
| 22 nov 2022
15:06:07 |  | Elenice Campana (E-mail: elenice.campana@unifamma.edu.br, CPF: 037.923.429-79) assinou este documento por meio do IP 177.220.177.171 localizado em Curitiba - Parana - Brazil. |

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 09 / VISTO



02/19


INSTITUTO SOCIAL UNIVIDA

Estatuto Social

PREÂMBULO

- I. Fundado em 18 de Abril de 2007, e registrado em 16 de Maio de 2007.
- II. Estatuto registrado no Cartório de Registro de Título e Documentos sob o nº 5.184, Livro A-021 em 16 de Maio de 2007, alterado em 31 de Agosto de 2007 sob o protocolo nº 335.805, alterado em 31 de Março de 2010 sob o protocolo nº 369.407 e alterado em 24 de novembro de 2014 sob o protocolo nº 435.941.
- III. Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 8.503 de 18 de Novembro de 2009.
- IV. Reconhecido de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 17.566 de 15 de Maio de 2013.
- V. Entidade sem fins lucrativos inscrita sob o CNPJ nº 09.054.507/0001-00.

Capítulo I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Prazo de Duração.

Art. 1.º **INSTITUTO SOCIAL UNIVIDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 09.054.507/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, organização civil, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração por tempo indeterminado, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie, com sede e foro sito à Avenida Virgílio Manilla, 22260, Sala A, Jardim Ouro Cola, CEP 87070-170, em Maringá, Paraná.

Maringá - Paraná

1/15

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 28 / VISTO

09/19
②

Capítulo II

Dos Princípios

Art. 2.º O Instituto Social UNIVIDA obedecerá aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, da universalidade do atendimento, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e correlatos relacionados a seguir:

- I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão.
- II. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva.
- III. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável.
- IV. O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas.
- V. A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social.
- VI. A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.
- VII. A promoção e a defesa dos direitos humanos.
- VIII. A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.
- IX. A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais.
- X. A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.
- XI. A adoção de práticas necessárias e suficientes para coibir os vários tipos de expressões das violências.
- XII. A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.
- XIII. A contribuição na busca de autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais.
- XIV. A defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida.
- XV. O posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.
- XVI. O empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças, sem dominação, exploração de classe, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.
- XVII. A articulação com os movimentos sociais que partilhem dos princípios deste Estatuto.
- XVIII. O compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual.

Das Finalidades e Objetivos

Art. 3.º O Instituto Social UNIVIDA tem por finalidade atuar isolada ou cumulativamente em mais de uma área nas políticas da assistência social; educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, com a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as normativas vigentes.

- I. Promover e articular ações de assistência social, especialmente relacionados com crianças, adolescentes, idosos, família, mulheres em estado de vulnerabilidade social;
- II. Desenvolver projetos e prestar serviços técnico, científicos e sociais a sociedade e a órgãos públicos, diretamente ou por intermediação, executar obras para pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;

09/19

- III. Desenvolver atividades técnicas e de consultoria, de auditoria, de assessoria e atividades científicas e administrativas de instituições públicas ou privadas, podendo inclusive, contratar pessoal para atender às finalidades propostas;
- IV. Promover e realizar concursos, testes seletivos, cursos e treinamentos especializados.

Parágrafo único. O objetivo do "INSTITUTO SOCIAL UNIVIDA" será prestar serviços e executar programas ou projetos voltados para o acesso, apoio, atenção, proteção, formação e promoção da defesa e garantia de direitos para cidadania ativa de grupos, famílias e indivíduos, articulando as políticas intersetoriais.

Da Assistência Social

Art. 4.º O Instituto Social UNIVIDA poderá atuar isolada ou cumulativamente, prestando assessoramento e defesa e garantia de direitos, de forma gratuita, continuada, planejada, participativa, sustentável, sem qualquer tipo de discriminação sobre os/as seus/suas usuários/as.

- I. De assessoramento: O assessoramento acontecerá de forma continuada, permanente e planejada, com prestação de serviços e execução de programas ou projetos voltados, prioritariamente, para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários/as, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.
- II. De defesa e garantia de direitos: A defesa e garantia de direitos acontecerá de forma continuada, permanente e planejada, com prestação de serviços e execução de programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

§ 1.º As ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos comporão o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articulado à rede socioassistencial, possibilitando a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário.

§ 2.º As ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos acontecerão, prioritariamente, para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários e movimentos sociais, gestores, trabalhadores, conselheiros e entidades com atuação preponderante ou não na Assistência Social, potencializando práticas participativas.

III. Do Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro:

- a. Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, organizações e grupos populares e de usuários.
- b. Identificar as potencialidades, mobilizar e organizar grupos e lideranças locais, por meio de sua articulação com a política de assistência social e demais políticas públicas.
- c. Subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática.
- d. Fortalecer e qualificar as entidades e organizações quanto ao seu planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e para sua atuação na defesa e garantia de direitos.

05/19


- IV. Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas, fomentando e apoiando projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnóstico socioterritorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico.
- V. Do Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.
- a. Favorecer a inserção no mundo do trabalho, por meio da identificação de potencialidades do território, desde o planejamento, estruturação, monitoramento e avaliação das ações de inclusão produtiva em âmbito local e da articulação com o sistema público do trabalho, emprego e renda.
 - b. Potencializar o desenvolvimento do empreendedorismo e da capacidade de autogestão, na perspectiva da economia solidária.
- VI. Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos/as gestores/as públicos/as, trabalhadores/as e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.
- a. Ampliar o conhecimento público sobre a política de assistência social.
 - b. Incorporar o conhecimento produzido pela sociedade sobre a defesa dos direitos e subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.
 - c. Orientar e promover a oferta sistemática e continuada de capacitação introdutória e de atualização bem como supervisão técnica sob a perspectiva da interdisciplinaridade e historicidade.
 - d. Orientar e promover a oferta sistemática e continuada de formação com cursos de Aperfeiçoamento. Caberá a elaboração de diagnósticos para o fortalecimento da rede de atendimento.
 - e. Implantar e implementar o Observatório de Violências para produzir, registrar, sistematizar e disseminar\ disponibilizar dados estatísticos acerca das violências nas várias áreas das políticas públicas em parcerias públicas e privadas com informações e indicadores que subsidiem o desenvolvimento das políticas.
 - f. Fomentar e propiciar estudos e pesquisas relacionados aos desafios contemporâneos que articulem os temas correlatos sobre gênero, geração de trabalho e renda, relações étnico-raciais, juventude, envelhecimento, pobreza, desigualdade social, pessoas privadas de liberdade; pessoas com deficiência, educação inclusiva, educação ambiental, educação em direitos humanos e os vários tipos de violências bem como a tecnologia assistida em suas relações com as políticas públicas; os movimentos sociais e o controle social.
- VII. Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.
- a. Fortalecer o protagonismo dos/as usuários/as na defesa dos seus direitos de cidadania.
 - b. Acessar\ promover os direitos de cidadania já estabelecidos.
 - c. Planejar, organizar e supervisionar as atividades de atendimento à comunidade.
 - d. Estabelecer possibilidades de prestação de serviços na relação teórico- prática para o enfrentamento de todas as formas de violência e ameaças com a resolução de conflitos e minimização das reincidências nas várias expressões das violências.
- VIII. Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.
- a. Buscar o reconhecimento de novos direitos de cidadania e acesso à proteção social.
 - b. Fortalecer as famílias e indivíduos de migrantes, imigrantes e refugiados com necessidades de apoio em serviços socioassistenciais; coletivos étnicos com necessidades específicas e vivência de exclusão como os/as indígenas; os sujeitos que passam por discriminação em decorrência de

06/19

- orientação sexual e/ou de raça/etnia; discriminações culturais, de classe social, etárias, de gênero, geracionais, condição física, partidos políticos e nacionalidade.
- c. Buscar práticas alternativas de soluções de conflitos com a aplicação de penas e medidas alternativas, entre outras, em parceria com os vários poderes constituídos.
- IX. Formação político-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares.
- a. Promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania.
- b. Contribuir no fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática com a formação continuada de todos os atores estratégicos dessas políticas.
- X. Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tomando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviço, programas e projetos de assistência social.
- a. Ampliar o acesso da população em geral às informações sobre a implementação da política de assistência social.
- b. Qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática.
- c. Aferir se a política de assistência está em consonância com as demandas da sociedade.
- d. Planejar, organizar e supervisionar as atividades de atendimento à comunidade.

Da Educação

Art. 5.º O Instituto Social UNIVIDA tem por finalidade desenvolver atividades isolada ou cumulativamente, ações e serviços de promoção da educação e com os seguintes objetivos:

- I. Conceder, anualmente, bolsas de estudos, pesquisas e de extensão na modalidade parcial ou integral no ensino técnico e congêneres, de graduação e/ou pós-graduação stricto sensu para o estímulo à qualificação e/ou desenvolvimento profissional e científico, inclusive e não somente, para profissionais e parceiros/as do Instituto Social UNIVIDA e, se necessário, com eventuais benefícios complementares bem como projetos e atividades para a garantia da educação, sempre com a deliberação da Diretoria.
- II. Contribuir com a dinâmica de inclusão de estagiários remunerados à rede de atendimento pública e privada em nível local e regional e com a parceria de coordenadores e outros profissionais de Instituições de Ensino Superior.
- III. Contribuir na efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos.
- IV. Apoiar programas na graduação e na pós-graduação para a atualização de capacitação da mão de obra e treinamento com qualificação.
- V. Apoiar e incentivar a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras e a produção e difusão de bens culturais, educacionais, de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.
- VI. Apoiar e colaborar na realização de estudos, pesquisas científicas e de desenvolvimento institucional e em órgãos públicos e privados.
- VII. Participar, realizar e assessorar eventos variados de cunho social; educacional e afins.
- VIII. Reconhecer a educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos.
- IX. Promover intercâmbio, quando possível, com entidades congêneres nacionais e/ou estrangeiras mantendo interação com esses organismos ou serviços.

07/19


- X. Instituir prêmios de estímulo e reconhecimento aos/às pesquisadores/as; acadêmicos/as que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade.
- XI. Emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas, entre outros.
- XII. Instituir programas de capacitação para gestores/as, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros/as dos conselhos de políticas públicas, dentre outros. A ação poderá ser integrada e complementar com celebração de parcerias.
- XIII. Fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores das políticas e os diversos atores envolvidos no processo educacional com o fomento de estudos e pesquisas relacionados aos diferentes níveis e modalidades da educação.
- XIV. Divulgar a produção e os resultados encontrados, compartilhando conhecimento e boas práticas na dinâmica do Instituto e dos sistemas públicos.

§ 1.º O Instituto deverá divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.

§ 2.º A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Da Saúde

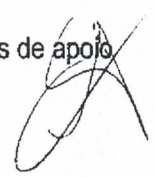
Art. 6.º O Instituto Social UNIVIDA tem por finalidade desenvolver atividades isolada ou cumulativamente, ações e serviços de promoção da saúde voltadas para a redução de risco à saúde bem como realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS- Sistema Único de Saúde, sem exigência de contraprestação da usuárla pelas ações e serviços de saúde realizados; de prestação de serviços ao SUS; projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS. O Instituto fará o planejamento, organização e/ou supervisão das atividades de atendimento à comunidade.

As ações e serviços de promoção da saúde são voltadas para redução de risco à saúde em áreas como:

- I. Nutrição e alimentação saudável
- II. Prática corporal ou atividade física
- III. Prevenção e controle do tabagismo
- IV. Prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue.
- V. Redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas
- VI. Redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito
- VII. Prevenção da violência
- VIII. Redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida

Art. 7.º As ações e serviços de promoção da saúde são voltadas para realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, implicando nas seguintes áreas de atuação:

- I. Estudos de avaliação e incorporação de tecnologias
- II. Capacitação de recursos humanos
- III. Pesquisas de interesse público em saúde e/ou
- IV. Desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde







08/19


Da Cultura

Art. 8.º O Instituto Social UNIVIDA tem por finalidade desenvolver atividades isolada ou cumulativamente, ações e serviços de promoção da cultura e com os seguintes objetivos:

- I. Incentivar a formação artística e cultural
- II. Fomentar a produção cultural e artística
- III. Preservar e difundir o patrimônio artístico, cultural e histórico.
- IV. Estimular o conhecimento dos bens e valores culturais
- V. Apoiar a outras atividades culturais e artísticas
- VI. Exibir, utilizar e circular, publicamente, os bens culturais, a saber:
 - a. teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
 - b. produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discografia e congêneres;
 - c. literatura, inclusive obras de referência;
 - d. música;
 - e. artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;
 - f. folclore e artesanato;
 - g. patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;
 - h. humanidades;
 - i. rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não comercial.

Do Esporte

Art. 9.º O Instituto Social UNIVIDA tem por finalidade desenvolver atividades isolada ou cumulativamente, ações e serviços de promoção do esporte e com os seguintes objetivos:

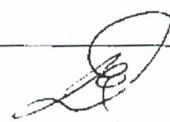
- I. Promover a inclusão social por meio de práticas desportivas formais e não-formais, preferencialmente, em comunidades de vulnerabilidade social pelo desporto educacional; o desporto de participação e o desporto de rendimento.
- II. Promover e/ou participar de práticas desportivas na organização de ligas municipal, regional e/ou nacional, preferencialmente, com calendários anuais prévios.
- III. Desenvolver a capacitação de recursos humanos na área de esporte.
- IV. Apoiar projetos de pesquisa, documentação, informação e similares.
- V. Fomentar a construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas.
- VI. Apoiar o desporto para pessoas com deficiência.
- VII. Promover, gratuitamente, a formação de atleta com programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional.
 - a. O tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não será superior a 4 (quatro) horas por dia e nem coincidirá com os horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento.
 - b. A inclusão social por meio do esporte poderá acontecer por patrocínio e/ou doação bem como por outras fontes e/ou parcerias.

Capítulo III

Dos Associados

Art. 10º. O Instituto admitirá como associadas pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e ou financeiramente para a consecução dos seus objetivos sociais.

Maringá - Paraná



7/15




MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 081 / VISTO

09/19

Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 11º. São categorias de associados:

- I. Associado Fundador: participantes da Assembléia Geral de fundação do Instituto;
- II. Associado Efetivo: aquelas pessoas admitidas como associadas por ato da Diretoria;
- III. Associado Patrocinador ou Doadores: aquele que patrocine projeto ou programa específico;
- IV. Associado Benemérito: pessoas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados.

§ 1.º Os associados não respondem individualmente nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraidas em nome do Instituto, nem pelos atos praticados pelo seu Presidente ou Diretoria Executiva.

§ 2.º Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra o Instituto.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 12.º São direitos dos associados:

- I. freqüentar a sede do Instituto;
- II. participar de atos, reuniões e assembléias, independentemente de convocação;
- III. requerer, por escrito, informações sobre as atividades do Instituto;
- IV. recorrer à Assembléia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;
- V. excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido na sede;
- VI. encaminhar aos gestores sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades do Instituto;
- VII. os associados fundadores e efetivos, exclusivamente, podem votar e serem votados.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 13.º São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III. atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do Instituto;
- IV. cumprir com as obrigações assumidas para com o Instituto nos prazos fixados;
- V. zelar pelo bom nome e patrimônio do Instituto;
- VI. contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais.

Seção IV

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 14.º Novos associados serão admitidos por ato da Diretoria.

Maringá - Paraná

8/15

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 081 / VISTO

12/19
P

Art. 15.º A aplicação de qualquer espécie de penalidade a associado será sempre por deliberação da Diretoria.

Art. 16.º A exclusão de associados será sempre por justa causa, quando este não cumprir com seus deveres estatutários ou concorrer com motivos graves ou contrários a moral, a ética, usos e costumes e à lei, oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Do ato de exclusão do associado caberá recurso à Assembléia Geral, dirigido ao presidente da Diretoria, o qual poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 17. O patrimônio do Instituto será constituído por bens imóveis, móveis, semoventes, créditos e direitos, que venha a adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.

Art. 18. A Diretoria tem competência para vender bens móveis no valor de até cem (100) salários mínimos, sem autorização da Assembléia Geral.

Capítulo V

Dos Recursos Econômicos e Receitas

Art. 19. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais do Instituto, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

- I. contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- II. oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
- IV. provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;
- V. de investimentos financeiros;
- VI. de apoio cultural para a edição de material educativo, artístico, promocional, científico e publicitário através da edição de livros, periódicos e multimídia;
- VII. resultado financeiro e operacional do exercício anterior;
- VIII. direitos autorais.

§ 1.º Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2.º O Instituto não constituirá patrimônio de indivíduo ou de organização sem caráter cultural, educativo ou de promoção da assistência social.

Art. 20. Obrigatoriamente, o Instituto aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na consecução dos seus objetivos sociais.

11/19


Art. 21 O Instituto não distribuirá para os seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas, rendimentos fundo de reserva e fundo patrimonial, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 22. O Instituto, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por decisão da Diretoria.

Capítulo VI

Das Bolsas e do Fomento a Programas

Art. 23. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento profissional, científico e de qualificação dos recursos humanos empregados na gestão do Instituto e de organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos, ficam criadas bolsas de estudos e de pesquisas que serão concedidas a indivíduos ligados a estas organizações, por decisão da Diretoria.

Art. 24. O Instituto poderá constituir ou participar de fundo de fomento e de apoio a pesquisas, programas de extensão e projetos específicos, que terá regulamento próprio, observando-se a legislação aplicável à espécie, por deliberação da Diretoria.

Art. 25. O valor das bolsas, investimentos e fundos serão fixados em decorrência dos encargos do programa ou projeto, por decisão da Diretoria.

Capítulo VII

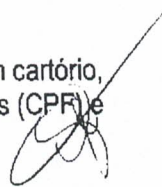
Do Processo Eletivo

Art. 26. Participam do processo eletivo somente associados fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, podendo votar e serem votados.

§ 1º. A posse dos eleitos se dará no primeiro dia útil do mês de maio.

§ 2º. Havendo participação no pleito de chapa única a votação será por aclamação.

Art. 27. Os membros da chapa eleita devem apresentar antes do registro da ata de eleição em cartório, no prazo máximo de três dias, cópia dos documentos de identidade (RG), cadastro de pessoas físicas (CPF) e comprovante de residência.



Capítulo VIII

Dos Órgãos de Administração

Art. 28. São órgãos de Administração do Instituto:

- I. a Assembléia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.





12/19


Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 29. A Assembleia Geral é o organismo deliberativo em última instância do Instituto e ocorrerá, ordinariamente uma vez por ano.

§ 1º. A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados.

§ 2º. Somente os associados fundadores e efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direito de voz, voto e de serem votados.

§ 3º. O presidente da Assembleia Geral é o Presidente da Diretoria.

Art. 30. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. alterar o Estatuto;
- V. dissolver, extinguir ou incorporar o Instituto à outra instituição;
- VI. assuntos gerais.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

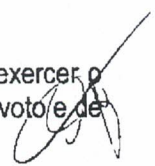
Art. 31. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por proposição de um quinto dos seus associados.

§ 1º. O prazo de convocação das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, deve ser com antecedência mínima de quinze dias da data, através da publicação de edital na sede ou envio de comunicação eletrônica a todos os associados.

§ 2º. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante.

Art. 32. A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, meia hora após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os *quoruns* específicos.

Parágrafo único. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, nas quais haverá lista disponível dos associados com direito a voto e de ser votado.

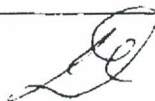


Seção II

Da Diretoria

Art. 33. A Diretoria é o órgão executivo da administração, composta de quatro membros, eleitos dentre os associados fundadores e efetivos, para um mandato de três anos, admitida a reeleição, sendo:

Maringá - Paraná



11/15



MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 088 / VISTO

13/19


- I. um presidente;
- II. um vice-presidente;
- III. um secretário;
- IV. um tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, que visem a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de bens ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 34. Compete a Diretoria do Instituto:

- I. gerir e administrar a organização;
- II. examinar e aprovar os projetos e programas relativos às suas atividades;
- III. decidir sobre beneficência, assistência social e concessão de gratuidades;
- IV. decidir e estabelecer prazos e condições para o requerimento e concessão de bolsas de estudos e pesquisas;
- V. autorizar a realização de despesas;
- VI. realizar acordos, contratos e convênios que constituam obrigações ou compromissos;
- VII. decidir sobre a admissão e exclusão de associados, na forma estatutária;
- VIII. decidir sobre a aceitação de doações e contribuições em geral;
- IX. decidir sobre matérias e casos omissos;
- X. apresentar as contas do Instituto à Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 35. Compete ao presidente e, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente:

- I. representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. superintender todas as atividades sociais do Instituto;
- IV. administrar e gerir os objetivos, finalidades, atribuições e programas do Instituto; V – nomear e contratar, exonerar e demitir empregados e voluntários;
- V. fixar a remuneração de funcionários;
- VI. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VII. zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- VIII. assinar documentos na forma do artigo 40 deste Estatuto.

Art. 36. Compete ao secretário:

- I. organizar as reuniões;
- II. organizar, guardar, manter e proteger os documentos, patrimônio e atividades do Instituto;
- III. exercer as atividades do Instituto na área administrativa.

Art. 37. Compete ao tesoureiro:

- I. ter sob sua guarda e responsabilidade os recursos, valores e bens, mantendo em depósito em conta corrente os recursos financeiros do Instituto;
- II. efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- III. exercer a gestão financeira promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;
- IV. assinar documentos na forma do artigo 40 deste estatuto;
- V. exercer as atividades do Instituto nas áreas de finanças e contabilidade.

14/10/19



Art. 38. Compete aos membros da diretoria, indistintamente:

- I. participarem das reuniões com direito a voz e a voto;
- II. auxiliarem o presidente na coordenação das atividades;
- III. participarem das reuniões da Diretoria apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;
- IV. proporem a política de atuação das áreas e executarem as suas atribuições operacionais;
- V. fornecerem, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;
- VI. executarem outras atribuições delegadas pelo presidente ou previstas no Estatuto.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância em cargo da Diretoria, a substituição poderá ser processada pela mesma no prazo de trinta dias, cumprindo-se o restante do mandato.

Art. 39. A Diretoria poderá contratar pessoal remunerado e dirigente para atuar efetivamente na gestão executiva, e consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local.

Art. 40. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do Instituto, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo diretor presidente em conjunto com o tesoureiro.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é o Conselho do Instituto, composto de três membros efetivos, associados fundadores ou efetivos, indicados e eleitos individualmente pela Assembléia Geral, para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo presidente da Diretoria.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades realizado pela Diretoria, constando as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembléia Geral;
- II. fiscalizar os atos dos administradores do Instituto e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

Capítulo IX

Do Regime Contábil

Art. 43. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil, a sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

15/14


- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração de resultados do exercício;
- III. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV. demonstração das mutações do patrimônio social.

Capítulo X

Da Prestação de Contas

Art. 44. A prestação anual de contas conterá:

- I. demonstrações contábeis relacionadas no artigo 43;
- II. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- III. parecer e relatório de auditoria, se for o caso;
- IV. comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;
- V. relatório anual de execução de atividades;
- VI. parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VII. informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Parágrafo único. A prestação de contas de recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 45. O Instituto realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do Instituto.

Capítulo XI

Da Alteração Estatutária

Art. 46. Este estatuto poderá ser alterado por proposição da Diretoria, que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 30.

Capítulo XII

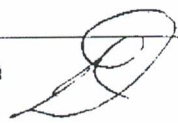
Da Extinção

Art. 47. O Instituto somente será dissolvido ou extinto, ou mesmo incorporado à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 30 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria será o liquidante da instituição, declarando-se impedido, a Assembléia Geral poderá nomear um dos associados presentes para a função ou terceiros, especialmente contratados.



Maringá - Paraná



14/15



MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 091 / VISTO

16/10/19

Art. 48. Extinto ou dissolvido o Instituto, o resultado do seu patrimônio líquido será destinado a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes, preferencialmente que seja cadastrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e possua certificação de entidade beneficente e de assistência social.

Parágrafo único. A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pela Instituição com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

Capítulo XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 49. Havendo vacância de membro da estrutura organizacional, a Diretoria poderá indicar associado para recompor o quadro, o qual deverá ter seu nome referendado na Assembléia Geral seguinte.

Art. 50. Este estatuto é reformável quanto à sua organização administrativa por decisão da Assembléia Geral.

Art. 51. O Instituto poderá elaborar um regimento interno, que após aprovado pela Diretoria, regulamentará a sua rotina administrativa, financeira, operacional e técnica.

Art. 52. Excepcionalmente, os membros dos órgãos da estrutura organizacional eleitos na Assembléia Geral Extraordinária de alteração estatutária terão seus mandatos vigentes até o final do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete).

Art. 53. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria e referendados na Assembléia Geral seguinte.

Art. 54. Esta Sexta Alteração Estatutária foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária e terá sua vigência depois de Registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Maringá-PR, 17 de Outubro de 2022.

Zenóbio Araújo Galdino
Zenóbio Araújo Galdino
Presidente

Luciana Cristina de Souza
Luciana Cristina de Souza
Secretária ad hoc

Emanuelle Tomitão
Emanuelle Tomitão
OAB/PR 32921
Advogada ad hoc



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453
Maringá-PR, 29 de novembro de 2022.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 1015.184 Livro A-021

Emolumentos	24,60
Funrejus	9,92
ISS	0,49
FUNDEP	1,33
Funarpen	1,50
Distribuidor	11,67
Fotocópia	13,32
Digitalização	0,74
Total R\$	63,47

VRC VRC 100,00 Arquivo 5184
Selo Digital-1308NTT0215RAZEP201YQ5b
Valida o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Protocolo 54/238



CERTIDÃO

A presente fotocópia confere com documento arquivado em cartório conforme anotações	MARINGÁ, 10/03/2023
	Cybele T. B. M. de Oliveira Esc. Autorizada

(§ 1º, ART. 19 LEI 6015/73)
Selo Digital-1308MqKqdxzJMwuaCzqze105t
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpem.com.br>



**Registro Civil das
Pessoas Jurídicas**

EM BRANCO

**AV. XV DE NOVEMBRO, 331
MARINGÁ - PARANÁ**

18/19

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO
INSTITUTO SOCIAL UNIVIDA
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2022

NOMES (LEGÍVEL)

(ASSINATURA)

Zenóbio Araujo Galdino

Zenóbio Araujo Galdino

Elenice Campana

Elenice Campana

Caroline Chirstine Cristovam

Ausente

Luciana Cristina de Souza

Luciana Cristina de Souza

Valdir Bezerra Matara

Valdir Bezerra Matara

Alexandre Lourenço

Ausente

Givago Dias Mendonça

Givago Dias Mendonça



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 10/5.184 Livro A-021
Maringá-PR, 29 de novembro de 2022.

Emolumentos	24,60
Funrejus	9,92
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	1,50
Distribuidor	11,67
Fotocópias	13,32
Digitalização	0,74
Total R\$	63,47

VRC VRC 100,00 Arquivo 5184 Protocolo 541.238
Selo Digital-1308MT7qdZy9ra2epEZDTyQsb
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

CERTIDÃO

A presente fotocópia confere com documento arquivado em cartório conforme anotações	MARINGÁ, 10/03/2023 Cybele T.B.M. de Oliveira Esc. Autorizada
--	---

(§ 1º, ART. 19 LEI 6015/73)
Selo Digital-1308MqKqdXzJMuuacZoczejn5t
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



17/19

INSTITUTO UNIFAMMA – CNPJ/MF Nº 09.054.507/0001-00
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

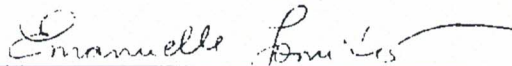
Aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e dois (2022), às 09:00 horas, no endereço da avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 394, Zona 07 – CEP 87030-010, Maringá – Pr., sob a Presidência do Sr. **ZENOBIO ARAUJO GALDINO**, o qual tão logo assumiu a direção dos trabalhos indicou a mim, **LUCIANA CRISTINA DE SOUZA**, para secretaria-los. A presente Assembleia foi convocada na forma estatutária, em 2ª convocação das 09:30 horas, observando-se, pois, o quórum estabelecido no estatuto social da maioria absoluta dos associados. Dessa forma foi dada por instalada a Assembleia geral extraordinária, para deliberar sobre as seguintes **Ordens do dia 1) ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO**. Foi alterado o nome do “Instituto Unifamma” para “Instituto Social Univida”

2) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO. Foi definido um novo endereço para o Instituto, que será localizado na Avenida Virgílio Manilla, 22260, Sala A, Jardim Ouro Cola, CEP 87070-170, em Maringá, Paraná.

3) INCLUSÃO DE NOVAS FINALIDADES E OBJETIVOS. Foi incluído as seguintes atividades/objetivos:

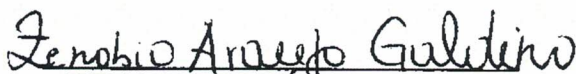
- I. Promover e articular ações de assistência social, especialmente relacionados com crianças, adolescentes, idosos, família, mulheres em estado de vulnerabilidade social;
- II. Desenvolver projetos e prestar serviços técnico, científicos e sociais a sociedade e a órgãos públicos, diretamente ou por intermediação, executar obras para pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;
- III. Desenvolver atividades técnicas e de consultoria, de auditoria, de assessoria e atividades científicas e administrativas de instituições públicas ou privadas, podendo inclusive, contratar pessoal para atender às finalidades propostas;
- IV. Promover e realizar concursos, testes seletivos, cursos e treinamentos especializados.

4) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. Consolidado as disposições estatutárias as quais vão anexadas a presente ata. Vencida a pauta constante da ordem do dia, as 10: 15 horas foi encerrada a Assembleia com a lavratura da presente Ata, que após lida foi aprovada por unanimidade dos presentes que assinaram em lista própria.



EMANUELLE TOMITÃO

Advogada ad hoc
OAB/PR 32921



ZENOBIO ARAUJO GALDINO

Presidente

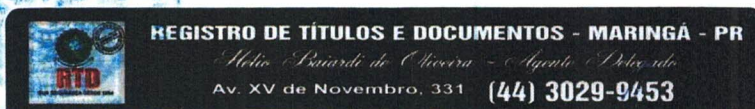
CPF: 967.985.804-91



LUCIANA CRISTINA DE SOUZA

Secretária

CPF: 052.662.229-64



CERTIDÃO

A presente fotocópia confere com documento arquivado em cartório conforme anotações.	MARINGÁ 10/03/2023 Cybele T.B.M. de Oliveira Esc. Autorizada
---	--

(§ 1º, ART. 19 LEI 6015/73)

Selo Digital-1308MqKqdxzJMwuaCzqzejfst

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpem.com.br>



MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 08 / VISTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

19/10/22


ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO UNIFAMMA, inscrito no CNPJ nº 09.054.507/0001-00, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 394, centro, CEP: 87.030.010, através de seu Presidente, ZEMOBIO ARAUJO GALDINO, brasileiro, Solteiro, assistente social, portador da cédula de identidade RG nº 1.562.585 SESP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 967.985.804-91, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Marcilio Dias, 194, Vila Operaria, CEP: 87050-120, na cidade de Maringá/PR., CONVOCA, através do presente edital, todos os membros deste Instituto, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 17 de Outubro de 2022, às 09:00 horas, em 1ª chamada e em 2ª chamada às 09 horas e 30 minutos com a seguinte ordem do dia:

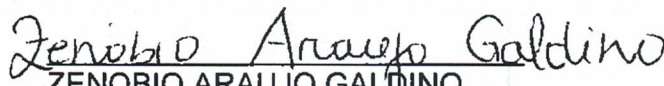
1.ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO;

2.ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO;

3.INCLUSÃO DE NOVAS FINALIDADES E OBJETIVOS;

4. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Maringá, 30 de setembro de 2022.


ZENOBIO ARAUJO GALDINO
Presidente